



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.106, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo Departamento de Saúde do Município de Vargem Grande do Sul.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto n.º 5.006, de 20 de março de 2020, declarou Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Vargem Grande do Sul, em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento;

Considerando que o Decreto n.º 5.015, de 30 de março de 2020, reconhece a situação de calamidade pública, bem como decreta quarentena no Município de Vargem Grande do Sul, adotando medidas, em caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 64.864, de 16 de março de 2020 dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa n.º 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) requer ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

Considerando o aumento substancial de casos confirmados do coronavírus (COVID-19) em nosso município, e objetivando evitar a dispersão do vírus, se torna prioridade absoluta a visita pelos Agentes Comunitários de Saúde aos pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) e seus familiares, estreitando ainda mais o vínculo através de orientações e informações;

Considerando que é responsabilidade do enfermeiro responsável técnico pelos ESF's a preparação dos Agentes Comunitários de Saúde, através de orientações comunitárias para realização das visitas domiciliares, atividades essenciais, especialmente neste momento de enfrentamento a pandemia pelo novo Coronavírus,

DECRETA:

Art.1º Fica determinado ao Departamento de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Vargem Grande do Sul, através das ESF - Equipes de Saúde da Família, especificamente os Agentes Comunitários de Saúde, dentro das suas respectivas áreas de abrangência das UBS - Unidade Básica de Saúde, que procedam a realização de visitas a cada 48 horas nas residências dos pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e seus familiares, e que se encontram em quarentena.

Art. 2º Visando garantir a segurança do paciente e dos profissionais, a visita aos pacientes não poderá ocorrer dentro do domicílio, mas limitar-se na área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno).

Art.3º Os Agentes Comunitários de Saúde deverão manter distanciamento de no mínimo 1 metro e meio do paciente, utilizar máscara cirúrgica, higienizar as mãos com álcool em gel, e demais cuidados necessários.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá elaborar a cada visita, um relatório circunstanciado relatando as ocorrências pertinentes as circunstâncias encontradas durante o monitoramento, objetivando verificar se o paciente se encontra isolado, cumprindo rigorosamente todas as medidas restritivas no tocante ao isolamento e quarentena, bem como acompanhar a evolução ou regressão das condições de saúde do mesmo.

Art. 5º Caso o paciente reporte agravamento dos sintomas ou alteração das condições clínicas, o Agente Comunitário de Saúde deverá comunicar imediatamente o médico ou Enfermeiro da ESF, sendo que o paciente deverá ser avaliado pelo médico da UBS - Unidade Básica de Saúde, ou ser encaminhado a outro serviço de saúde, caso necessário.

Art. 6º Configurado o descumprimento das normas emanadas pela VISA - Vigilância em Saúde, ou seja, se no momento da visita, o paciente e a família não estiverem em isolamento domiciliar e cumprindo a quarentena, o Agente Comunitário de Saúde deverá dar conhecimento imediato a Diretoria de Saúde, encaminhando a esta o respectivo relatório circunstanciado, para que referido documento seja enviado ao Ministério Público local, para conhecimento e providências cabíveis.

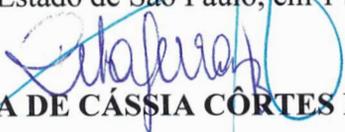
Art. 7º O Enfermeiro responsável por cada ESF -Equipes de Saúde da Família deverá coordenar e acompanhar sistematicamente a execução e o monitoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 14 de agosto de 2020.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de agosto de 2020.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ